



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 11, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11, de 2023. Dispõe acerca da garantia do direito de escolha às mulheres quando da realização de exames e/ou procedimentos na forma que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: vereador Policial Madril/PSC.

RELATOR: vereador Edson de Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
28/03/23 às 11:02

I – RELATÓRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA

A presente proposição assegura às mulheres o direito de escolher serem atendidas por profissionais do sexo feminino na realização de exames e/ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial, da paciente. Essa disposição não se aplicará em caso de urgência e/ou emergência, sendo garantido o acompanhamento de familiar ou, na ausência deste, de qualquer pessoa do sexo feminino, ainda que integrante da equipe profissional, quando não possibilitar a espera da chegada de familiar. O acompanhamento excepcional realizado por pessoa estranha à família da paciente, nos casos de atendimento que impossibilite à espera do familiar, deverá ser anotado no prontuário de atendimento, obrigando-se a acompanhante a permanecer durante todo o procedimento na companhia da paciente.

As mulheres terão também assegurado o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha, com idade maior que dezoito anos e capacidade de exercer os atos da vida civil, nos exames e/ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial. Em caso de impossibilidade, qualquer pessoa do sexo feminino poderá fazê-lo, ainda que integrante da equipe profissional.

Os estabelecimentos deverão expor a informação sobre este direito em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Em caso de descumprimento da lei por estabelecimento privado, será aplicada multa de duzentas Unidades Fiscais do Município para cada situação de descumprimento. Caso o descumprimento seja praticado em unidades públicas de saúde, o profissional que descumprir será multado em cinquenta Unidades Fiscais do Município.

Não se aplicará multa nos casos em que for demonstrado inexistência de profissionais do sexo feminino em seu corpo clínico.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 11, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Edson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O direito de ter um acompanhante durante procedimentos e exames que necessitem de anestesia ou sedação total ou parcial, bem como o direito de receber atendimento de um profissional do sexo feminino constitui uma importante forma de proteção da mulher contra possíveis abusos, inclusive sexual. Nos últimos anos houve um crescimento no número de denúncias de violência contra a mulher ocorridas em atendimentos médicos/hospitalares em que as pacientes estavam em extrema vulnerabilidade, como por exemplo durante a cirurgia de parto cesariano. Apesar dessa cirurgia não necessitar de indução de inconsciência total ou parcial da paciente, uma paciente foi submetida a este procedimento e sofreu abuso sexual por parte do médico anestesista.

Diante do acima exposto, considero que o **Projeto de Lei nº 11, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza

Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 11, de 2023**.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de março de 2023.

Cidão da Telepar

Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Membro